



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 44/XII/3.º</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa tem por objeto proceder à terceira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores - PROENERGIA, nomeadamente o aditamento do artigo 8.º-A (Natureza e montante do incentivo para sistemas de armazenamento adquiridos para complementar sistemas fotovoltaicos incentivados no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio)</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Menciona o autor da iniciativa em apreço, em sede de exposição de motivos, que o Governo Regional dos Açores, dando cumprimento ao Plano de Recuperação e Resiliência, <i>“encontra-se a incentivar a produção de energia elétrica obtida com recurso a sistemas solares fotovoltaicos para autoconsumo e pretende reforçar esta medida por via da promoção da aquisição complementar de sistemas de armazenamento”</i>.</p> <p>Neste seguimento, justifica o proponente a apresentação do diploma em apreço referindo que <i>“a alteração a que agora se procede, para além de otimizar o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores - PROENERGIA, introduz um aumento na participação de sistemas de armazenamento, quando estes forem adquiridos com o objetivo de complementar os sistemas solares fotovoltaicos incentivados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência”</i>.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Data de entrada da iniciativa:	12/09/2022
Data de admissão:	15/09/2022
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Energia)
Prazo para emissão de relatório:	17/10/2022
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XII: Atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por "Solenerge".• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XI: Segunda alteração ao DLR n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da RAA - PROENERGIA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/IX: Revê o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis - PROENERGIA.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/IX: PROENERGIA - Sistema de Incentivos à Produção de Energia a Partir de Fontes Renováveis.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/VIII: PROENERGIA - Sistema de Incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio: Atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por Solenerge.• Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/A, de 12 de junho: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA.• Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho: Revê o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis — PROENERGIA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro.• Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro: Estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA.• Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de julho: Estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis – PROENERGIA. (Revogado)
<p>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/M, de 6 de janeiro: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio: Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.• Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro: Aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável. – Revogado pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional.
<p>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</p>	<p>Da análise técnica efetuada à presente iniciativa, parece importar referir que:</p> <ul style="list-style-type: none">• A epígrafe do artigo a aditar deverá “explicitar sinteticamente” o conteúdo do artigo, não devendo conter para o efeito remissões para outros diplomas.• No artigo a aditar pelo artigo 2.º (artigo 8.º-A), o seu n.º 1 apresenta uma imprecisão ao remeter para a subalínea iri) da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A.• Na republicação a que se refere o artigo 3.º, verifica-se que a subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º apresenta uma imprecisão ao identificar como subalínea ia). <p>O último parágrafo da exposição de motivos, bem como os artigos 2.º e 3.º desta iniciativa apresentam uma imprecisão, pese embora a mesma possa ser sanada em sede de redação final, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, foi alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2012/A, de 22 de junho, e 14/2019/A, de 12 de junho.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.
------------------------------	---

Elaborada por: Érico Capelo, Sónia Nunes, Carlos Viveiros e Lisete Vargas

Data: 27/09/2022